

## PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB.

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 23/05/2023.

### REALIZADAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO – LNB

**Processo nº 218/2.023**, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria contra o denunciado, **DIMITRI CHATZICHARALAMBOUDS SOUSA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva São José Basquete, tipificado nos artigos 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência durante o jogo de nº 277, Torneio NBB15, partida entre as entidades São José Basquete e Bauru Basket, realizada em São José dos Campos, SP, realizada no dia 17 de abril de 2.023. Fatos e documentos enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB, encaminhados à MD Procuradoria STJD, para apreciação, devidamente autuados, resultando na referida R. Denúncia dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” de acesso disponível na secretaria da E. Junta, na sede Liga Nacional de Basquete.

**Auditores participantes:** Relator auditor sorteado, Dra. Thais Xerfan Melhem Morgado, Dra. Raquel Lima, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**Pela MD Procuradoria do STJD** respondeu a Procuradora do STJD, Dra. Débora Passos, autora da peça inaugural de acusação nos presentes autos. Presente, apenas participando, O Sr. Procurador Geral STJD, Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi. A Procuradoria, representada pela Dra. Débora Passos, se manifestou nos termos do art. 125, do CBJD.

**Pelo polo passivo:** Presente o denunciado, **DIMITRI CHATZICHARALAMBOUDS SOUSA**, se manifestou em depoimento pessoal nos termos do artigo 124, IV. Presente o seu advogado, Dr. Luiz Augusto de Carvalho, OAB/SP nº 34.404, que se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD. Cedido prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento aos autos da regular representação legal pela parte denunciada.

**Dos trabalhos de secretaria** da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Thainá Santos, secretária.

**Ao final do julgamento do Processo nº 218/2023**, a Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o denunciado **DIMITRI CHATZICHARALAMBOUDS SOUSA**, atleta da Entidade de Prática Desportiva São José Basquete, acolhendo o que tipificado pela MD Procuradoria no artigo 250, do CBJD, à pena mínima de suspensão por 01 (uma) partida, convertida a penalidade em advertência, termos da mesma legislação em um dos seus §§. Do cumprimento da sentença — ora exarada e intimada no ato — encarregada a Comissão Disciplinar STJD.

A intimação formal deste ato, termos do CBJD, ocorrida na Audiência de Instrução e Julgamento desta data, nos termos do CBJD e efetuada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, além da comunicação direta aos envolvidos, via digital, por e-mail.

Para eventual Recurso Voluntário, nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos. Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado ocorre em 03 (três) dias, após prazo legal.

**Processo nº 219/2.023**, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria contra a denunciada, **ENTIDADE PRÁTICA DESPORTIVA BAURU BASKET**, tipificada a referida R Denúncia no artigo 213, Incisos I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência durante o jogo nº 281, Torneio NBB15, administrado pela Liga Nacional de Basquete, partida entre as entidades Bauru Basket e São José Basquete, em Bauru, SP, em 21 de abril de 2.023. Fatos e documentos enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB, encaminhados à MD Procuradoria STJD, para apreciação, devidamente autuados, resultando na referida R. Denúncia dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” de acesso disponível na secretaria da E. Junta, na sede Liga Nacional de Basquete.

**Auditores participantes:** Relator auditor sorteado, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, auditor Vice Presidente Dr. Renato Negrini, Dra. Raquel Lima, Dra. Thais Xerfan Melhem Morgado e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**Pela MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador Geral STJD, Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi, certo de que o autor da peça inaugural de acusação dos presentes autos da lava do Procurador STJD Dr. Luis Marcondes Cesar. Testemunhas arroladas pela MD Procuradoria, Sr. Marcos Fornies Benito, árbitro da partida e Sr. José Carlos Pelissari, representante da LNB, ouvidos nos termos legais. A Procuradoria, pelo seu Procurador Geral, se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

**Pelo polo passivo:** Presente o preposto da denunciada, Sr. Renan de Oliveira Pereira, RG nº 48.771.242-0, que por requerimento do advogado de defesa da Entidade de Prática Desportiva, preferiu não se manifestar em depoimento, permitido pelo artigo 124, Inciso IV. Presente, representando a Entidade denunciada, o advogado Dr. André Mario Goda, OAB/SP nº 125.325, que, além de oferecer defesa escrita, intimada previamente, acostada aos autos, contendo comprovações, fotos inclusas, se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

**Dos trabalhos de secretaria** da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Thainá Santos, secretária.

**Ao final do julgamento do Processo nº 219/2023**, a Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos dos auditores, divergente apenas quanto à dosimetria da pena aplicada, multa pecuniária, **CONDENAR** a denunciada **ENTIDADE PRÁTICA DESPORTIVA BAURU BASKET**, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acolhendo parcialmente o que tipificado na R. Denúncia, desclassificando do artigo 213, Incisos I e II, para o artigo 213, Inciso II, do CBJD. O referido valor deverá ser recolhido aos cofres da Entidade Administradora do Desporto no prazo de 07 (sete) dias, certo de que os dados para recolhimento, com comprovação acostada aos autos: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0**.

Do cumprimento da sentença — ora exarada — encarregado o Departamento da Gerência Operacional da Entidade Administradora do Desporto.

Foi oferecido, pelo polo passivo, condenado neste ato, requerimento no sentido de que seja juntado aos autos o V. Acórdão, voto vencedor exarado pela E. Auditora Dra. Raquel Lima, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo junto à secretaria do Órgão Julgador de Primeira Instância.

A intimação formal, já efetuada no ato, termos do CBJD, ocorrida na Audiência de Instrução e Julgamento desta data, nos termos do CBJD, e efetuada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, além da comunicação direta a todos os envolvidos, via digital, por e-mail.

Para eventual Recurso Voluntário, nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos. Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado ocorre em 03 (três) dias, prazo legal, CBJD.

**Processo nº 220/2.023**, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria contra a denunciada, **ENTIDADE PRÁTICA DESPORTIVA BAURU BASKET**, tipificada a referida R Denúncia no artigo 213, Incisos I, do CBJD. Ocorrência durante o jogo nº 287, Torneio NBB15, partida entre as entidades Bauru Basket e D R Flamengo, em Bauru, SP, em 1º de maio de 2.023. Fatos e documentos enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB, encaminhados à MD Procuradoria STJD, para apreciação, devidamente autuados, resultando na referida R. Denúncia dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” de acesso disponível na secretaria da E. Junta, na sede Liga Nacional de Basquete.

**Auditores participantes:** Relator auditor sorteado, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, auditor Vice Presidente Dr. Renato Negrini, Dra. Raquel Lima, Dra. Thais Xerfan Melhem Morgado e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**Pela MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador Geral STJD, Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi, certo de que o autor da peça inaugural de acusação dos presentes autos da lava do Procurador STJD Dr. Giulio Zanone Eugenio. A Procuradoria, pelo seu Procurador Geral, se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

**Pelo polo passivo:** Presente o preposto da denunciada, Sr. Renan de Oliveira Pereira, RG nº 48.771.242-0, que por requerimento do advogado de defesa da Entidade de Prática Desportiva, não se manifestou em depoimento - artigo 124, Inciso IV. Testemunha arrolada pela defesa da Entidade, Sr. Wanderlei Mazzuchini, ouvido nos termos do artigo 124, inc. V. Representando a Entidade denunciada, o advogado Dr. André Mario Goda, OAB/SP nº 125.325, além de oferecer defesa escrita, devidamente acostada aos autos, intimação regular prévia, com comprovações de fotos inclusas, se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

**Dos trabalhos de secretaria** da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Thainá Santos, secretária.

**Ao final do julgamento do Processo nº 220/2023**, a Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** a denunciada **ENTIDADE PRÁTICA DESPORTIVA BAURU BASKET**, à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acolhendo po que tipificado na R. Denúncia, artigo 213, Inciso I, para o artigo 213, do CBJD. O referido valor deverá ser recolhido aos cofres da Entidade Administradora do Desporto no prazo de 07 (sete) dias, certo de que os dados para recolhimento, com comprovação acostada aos autos: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0**.

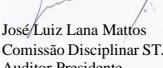
Do cumprimento da sentença — ora exarada — encarregado o Departamento da Gerência Operacional da Entidade Administradora do Desporto.

Foi oferecido, pelo polo passivo, condenado neste ato, requerimento no sentido de que seja juntado aos autos o V. Acórdão, voto vencedor exarado pelo E. Auditor Relator Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo junto à secretaria do Órgão Julgador de Primeira Instância.

A intimação formal, já efetuada no ato, ocorrida na Audiência de Instrução e Julgamento desta data, nos termos do CBJD, e efetuada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete, além da comunicação direta a todos os envolvidos, via digital, por e-mail.

Para eventual Recurso Voluntário, nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos. Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado ocorre em 03 (três) dias, prazo legal, CBJD.

São Paulo, 24 de maio de 2.023.

  
José Luiz Lana Mattos  
Comissão Disciplinar STJD/LNB  
Auditor Presidente.

**Comissão Disciplinar STJD / LNB**

**Liga Nacional de Basquete**

Rua Carneiro da Cunha, nº 303 – Edifício Megatower, 12º A – Saúde – São Paulo, SP

[www.lnb.com.br](http://www.lnb.com.br)